



# CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

## PARECER N.º 6 , DE 2018 -PLEN/CN

Do Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 2018 – CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator:

### 1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 216/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 8, de 2018-CN (PLN 8/2018), que

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto destina dotação de natureza primária ao seguinte órgão e unidade orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
Encargos Financeiros da União	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.164.674.954
Total do Crédito Adicional		<b>1.164.674.954</b>

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00084/2018 MP, de 27 de abril de 2018, o crédito permitirá, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.



## CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

A referida EM destaca que a solicitação será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>1</sup>, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição<sup>2</sup>.

Esclarece, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO 2018), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias e discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício. Além disto, a execução das despesas discricionárias fica condicionada aos limites de movimentação e empenho, previstos no Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Nesse contexto, dispõe a Exposição de Motivos que a alteração proposta está em consonância com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

A proposição em análise envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018 (Lei Orçamentária Anual de 2018), mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, considerando a existência de vinculações legais para sua utilização, e a

---

<sup>1</sup> “Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

<sup>2</sup> “Art. 167. São vedados:

....  
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Mendonça".



## CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União, para cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Por fim, a EM ressalta que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

Aberto o prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda à proposição.

É o relatório.

## 2 Análise

Inicialmente, vale consignar que o PLN não possui vícios de constitucionalidade, quer no que se refere a sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, XXIII, da Constituição Federal<sup>3</sup>, quer em relação a aspectos materiais.

O PLN foi recebido no Congresso Nacional no dia 27/04/2018.

A proposição em exame abre crédito adicional suplementando uma programação orçamentária, utilizando-se como origem de recursos a anulação de dotação autorizada previamente. Nesses termos, encontra respaldo no disposto no art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964.

Da mesma forma, podemos considerar o crédito compatível com as disposições da LDO 2018, Lei n.º 13.473/2017, em especial com os dispositivos presentes no art. 44 do referido diploma legal.

---

<sup>3</sup> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

...  
XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição”.

A blue ink signature of André Mendonça, a Brazilian lawyer and judge.



CONGRESSO NACIONAL  
PLN 008, de 2018-CN

A proposição em análise envolve a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União. Assim, registramos o saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, obtido no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

R\$1,00

Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros

UO : 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

(A)	Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017	5.313.978.752
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	1.500.000.000
	Abertos	0
	Em tramitação (*)	335.325.046
	Valor deste crédito	1.164.674.954
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	
(F)	<b>Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>3.813.978.752</b>

(A) Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial

(\*) Recursos utilizados no PLN 4, de 2018-CN, aprovado pelo Congresso Nacional na Sessão de 25 de abril de 2018, e ainda não sancionado em 30 de abril de 2018.



## CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, além de não interferir no limite de gasto primário do Poder Executivo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Avaliamos ainda que o Projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar n.º 95/1998.

No que se refere ao mérito, o exame da programação a ser suplementada, em conjunto com as informações fornecidas na Exposição de Motivos, leva ao entendimento de que o crédito em geral é conveniente, oportuno e necessário, pois visa destinar recursos para o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.

Nos termos do Anexo II do PLN n.º 8, de 2018, o cancelamento de dotação proposto é o seguinte:

- R\$ 1.164.674.954 relativos a “Seguro Desemprego - Nacional” – na LOA 2018 constata-se na ação dotação autorizada de R\$ 42,54 bilhões, empenhado R\$ 40,91 bilhões e liquidado R\$ 11,53 bilhões.

De outra parte, a dotação suplementada consta do Órgão “Encargos Financeiros da União”, segundo a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO	R\$
Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior	1.164.674.954
<b>TOTAL</b>	<b>1.164.674.954</b>

Verifica-se que a emenda nº 00001 propõe a inclusão no texto do art. 2º de dispositivo a fim de indicar que o recurso necessário à abertura do crédito decorre de



## CONGRESSO NACIONAL

**PLN 008, de 2018-CN**

superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros. Embora consideremos oportuna a intenção da proposta, observa-se que o pleito não seja necessário. Desse modo, somos pela rejeição da emenda nº 00001.

### **3 Voto**

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela:

- 1) aprovação do Projeto de Lei n.º 8, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo; e
- 2) rejeição da emenda apresentada.

Plenário do Congresso Nacional, em de de 2018.

Presidente

Relator

A blue ink signature consisting of two parts. The upper part is a long, sweeping line that loops back on itself. The lower part is a more vertical, cursive line that ends with the word "Relator" written below it.



CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

**DEMONSTRATIVO 1 - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS  
(art. 70, III, “a”, da Resolução 1/2006-CN)**

**Emendas com parecer pela rejeição**

<i>Emenda nº</i>	<i>Autor</i>
1	Dep. Bohn Gass